

RESOLUÇÃO CREF1 001/1999

Dispõe sobre o estágio extra curricular.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO - CREF1, no uso de suas atribuições estatutárias conforme dispões o art. 35 inciso VII;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 inciso II do Estatuto do CREF1, instituído pela Lei 9.696 de 01 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o que decidiu o Plenário do CREF1 em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Somente profissionais de Educação Física graduados poderão supervisionar estágios extra curriculares.

Art. 2º - Os profissionais da categoria transitória não poderão supervisionar estágios.

Art. 3º - Todo o estágio extra curricular tem que ser autorizado semestralmente pela instituição de ensino que o estudante encontra-se matriculado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de janeiro, 27 de dezembro de 1999.

Ernani Bevilaqua Contursi

Presidente